

Rio Verde, 15 de outubro de 2015.

Senhor Superintende,

A par de nossos cumprimentos, utilizamo-nos deste para encaminhar Decreto n. 1930/2015, cuja ementa assim dispõe: *“Dispõe sobre a estruturação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Rio Verde e dá outras providências”*.

Outrossim, informamos que a substituição de membro do referido Comitê, constante do art. 3º. Inciso III, ocorreu em decorrência da existência de questionamentos jurídicos, inclusive posicionamentos dos Tribunais, considerando como vedação absolutamente de cunho inconstitucional a designação de membro do Legislativo, ainda que vereador, como integrante de atividades tipicamente executivas, porque, como membro do Legislativo local, não pode interferir diretamente em assuntos administrativos da alçada do prefeito, o que, configuraria usurpação do art. 2º da Carta de 1988, ou seja, a independência dos Poderes.

São as considerações que ora se apresentam, servindo-nos do momento para externar expressões de estima e consideração.

Respeitosamente,



Márcia Cunha

Procuradora Municipal

Ilmº Sr.

EVANDRO ABIB

DD. Superintende do IPARV

Nesta

Márcia Cunha
Procuradora do Município
Rio Verde/Go

DECRETO Nº 1.930/2015

Dispõe sobre a reestruturação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Rio Verde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE - GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria MPS nº. 519, de 24 de agosto de 2011 e de suas alterações, que estabelece a necessidade dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS de criar um Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos dos Recursos Previdenciários do RPPS do município de Rio Verde;

CONSIDERANDO que compete ao ente federativo estabelecer em ato normativo a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos previsto no § 1º do art. 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011; e

CONSIDERANDO que os Regimes Próprios de Previdência Social devem aplicar seus recursos conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, por força da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reestruturado o Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS municipal, cujo órgão gestor é o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Rio Verde – IPARV.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos do IPARV será participante do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos dos Recursos Previdenciários do RPPS do município de Rio Verde, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo Único. A reestruturação, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos do IPARV serão estabelecidos neste Decreto.

DA RESTRUTURAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Comitê de Investimentos do IPARV será composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – o Presidente do IPARV;

II – 01 (um) representante do ente federado, designado pelo Prefeito Municipal;

III – o tesoureiro do IPARV;

IV – 01 (um) representante da Universidade de Rio Verde, designado pelo Reitor da Universidade;

V – 01 (um) representante dos servidores municipais, indicado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos de Rio Verde – SINDIVERDE;

§ 1º. O membro que participará do Comitê de Investimentos do IPARV deverá:

I - ter vínculo com o Município de Rio Verde ou com o Regime Próprio e Previdência;

II - ser servidor de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração;

III - ter experiência em gestão financeira pública ou privada;

IV - ter formação de nível superior em administração, economia e/ou contabilidade;

§ 2º. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período subsequente.

§ 3º. O Comitê de Investimentos será presidido por 01 (um) Presidente escolhido dentre seus membros.

§ 4º. A posse dos membros do Comitê de Investimento será realizada em reunião do Conselho Gestor do IPARV, via Resolução, na qual já serão definidos quais dos membros serão o Presidente e o Secretário.

§ 5º. Para a maioria dos membros do Comitê de Investimentos do RPPS municipal será exigível exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, as disposições contidas no anexo da Portaria MPS n. 519 de 24 de agosto de 2011.

§ 6º. A definição dos membros que deverão ter a certificação de que trata o §5º deste artigo, será procedida pelo Presidente do Comitê de Investimentos.

§ 7º. Os membros do Comitê de Investimentos do IPARV não poderão ser remunerados.

Art. 4º. Os membros do Comitê de Investimentos do IPARV somente poderão ser afastados:

- I – pela perda do vínculo com o ente federativo ou com o Regime Próprio de Previdência Social;
- II – em caso de vacância, decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) intercaladas num mesmo ano;
- III – por renúncia escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV – pela finalização do mandato;

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de vacância de 01 (um) dos membros do Comitê de Investimentos do IPARV nos termos contidos neste artigo, outro membro deverá ser indicado imediatamente pelo Órgão responsável, nos moldes do art. 3º deste Decreto.

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Comitê de Investimentos do IPARV:

- I – participar do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos dos Recursos Previdenciários do RPPS do município de Rio Verde;
- II – propor alterações na Política Anual de Investimentos, quando assim se fizer necessário;
- III - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
- IV – fiscalizar, racionalizar a gestão de ativos, acompanhar e analisar o desempenho obtido nas aplicações, certificando a consonância com a Política de Investimentos em vigor;
- V – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e / ou renovação dos ativos das carteiras do IPARV;
- VI – avaliar os riscos potenciais;
- VII – analisar e sugerir e estratégias de investimentos;
- VIII – deliberar sobre alocação de recursos;

IX - analisar a admissibilidade através de relatório conclusivo de verificação dos critérios para credenciamento prévio das instituições financeiras e produtos de investimentos, conforme requisitos dispostos previstos na Portaria MPS nº 519/2011.

X - atualizar permanentemente a informação técnica relativa ao cenário econômico de curto, médio e longo prazo, bem como dos indicadores econômicos;

XI - obedecer e zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições do Presidente do Comitê de Investimentos do IPARV:

I - presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar somente em caso de empate;

II - apresentar o calendário para as reuniões ordinárias;

III - providenciar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Investimentos;

IV - solicitar estudos ou pareceres sobre investimentos para a empresa responsável pela consultoria de investimentos do IPARV;

V - encaminhar ao Presidente e aos Conselhos Gestor e Fiscal do IPARV as decisões proferidas pelo Comitê de Investimentos;

VI - decidir sobre a inclusão de assuntos *extra pauta*, considerando a relevância e a urgência do assunto;

VII - obedecer e zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Art. 7º. São atribuições dos demais membros do Comitê de Investimentos do IPARV:

I – zelar, em suas decisões, pelo fiel cumprimento e observância das normas e dos critérios legais;

II – preparar para participar das reuniões, por meio da leitura dos documentos referentes aos assuntos pautados que lhe foram enviados, com a finalidade de debater e votar as matérias pautadas;

III – fornecer ao Presidente do Comitê de Investimentos dados e informações de seu conhecimento referentes às matérias examinadas nas reuniões que julgarem importantes para as deliberações e conclusões;

IV – solicitar ao Presidente do IPARV e aos Conselhos Gestor e Fiscal do Instituto, dados e informações que julgarem necessários ao bom desempenho de suas atribuições;

V – obedecer e zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Cabe ao Secretário do Comitê de Investimentos do IPARV além das atribuições dispostas acima, a elaboração das atas, resoluções, decisões, publicações e o arquivamento de documentos referentes às deliberações ocorridas em reunião.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Comitê de Investimentos do IPARV deverá encaminhar, conforme normas e prazos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, a proposta da Política de Investimentos para a devida aprovação do Conselho de Gestor do IPARV.

§ 1º. A documentação que subsidiar a definição da Política de Investimentos do IPARV será encaminhada juntamente com a respectiva proposta.

§ 2º. A Política de Investimentos do IPARV, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos, deverá contemplar no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica.

§ 3º. A política de investimentos aprovada pelo Conselho de Gestor do IPARV será fixada por Resolução deste, devendo ser publicada no endereço eletrônico do IPARV e encaminhada com o Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) à Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS) no prazo estabelecido pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 9º. O Comitê de Investimentos do IPARV poderá propor, justificadamente, a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

Art. 10. O Comitê de Investimentos do IPARV elaborará, bimestralmente, relatórios detalhados pertinentes à gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão remetidos ao Conselho de Gestor do IPARV, para apreciação.

Parágrafo único. Após a apreciação do Conselho de Gestor, os relatórios a que alude o *caput* deste artigo serão disponibilizados no endereço eletrônico do IPARV.

Art. 11. Na hipótese de gestão da aplicação dos recursos financeiros por entidade credenciada, a instituição administradora deverá apresentar ao Comitê de



Investimentos do IPARV, no mínimo mensalmente, relatório detalhados contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações financeiras.

Art. 12. O Comitê de Investimentos do IPARV realizará, no mínimo bimestralmente, avaliação do desempenho das aplicações a cargo das instituições administradoras e proporá ao Conselho Gestor do IPARV a adoção de imediato das medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória.

Art. 13. Os documentos referidos neste Decreto permanecerão sob a guarda do Comitê de Investimentos do IPARV, ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.

DAS RESPONSABILIDADES

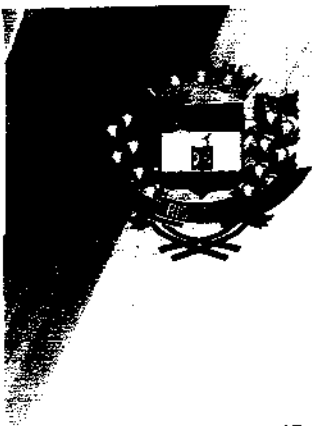
Art. 14. Os membros do Comitê de Investimentos do IPARV serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres legais.

Art. 15. Os membros do Comitê de Investimentos do IPARV, assim como seus parentes até 3.º grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a entidade, excetuada as que resultarem da qualidade de segurado ou beneficiário do RPPS.

DAS REUNIÕES

Art. 16. O Comitê de Investimentos do IPARV reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente mediante convocação do Presidente do Comitê de Investimentos ou por solicitação do Presidente dos Conselhos Gestor ou Fiscal do IPARV, obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 1º. A solicitação de que trata este artigo se dará preferencialmente por ofício encaminhado ao Presidente do Comitê de Investimentos do IPARV.



§ 2º. O Presidente do Comitê de Investimentos do IPARV deverá convocar a reunião extraordinária em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de que trata este artigo.

Art. 17. As decisões dar-se-ão por maioria absoluta de votos dentre os membros presentes, cabendo ao Presidente do Comitê de Investimentos o voto de minerva para efeitos de desempate.

Art. 18. As reuniões do Comitê de Investimentos do IPARV serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados e as decisões tomadas, identificando-se os votos.

§ 1º. Eventuais argumentos objeto de discussão só serão registrados em ata sob requerimento de 01 (um) dos membros.

§ 2º. As deliberações ou decisões do Comitê de Investimentos do IPARV serão, além de registradas em atas, transformadas em resoluções, quando a relevância do assunto assim exigir.

§ 3º. Os documentos encaminhados para apreciação e deliberação do Comitê de Investimentos do IPARV deverão constar como anexos das Atas das Reuniões.

§ 4º. As deliberações e decisões do Comitê de Investimentos do IPARV deverão ser registradas em ata, que serão devidamente numeradas, assinadas, publicadas e arquivadas pelo Secretário e encaminhadas cópias para apreciação dos Conselhos Gestor, bem como o Presidente do IPARV.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Comitê de Investimentos do IPARV reger-se-ão por este Decreto.



Art. 20. Os casos omissos neste Decreto serão submetidos a apreciação do Conselho Gestor do IPARV.

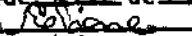
Art. 21. Este Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 06 de outubro de 2015.


Juraci Martins de Oliveira
PREFEITO DE RIO VERDE


João Mário Vieira de Paula e Silva
PROCURADOR-GERAL

Registrado as fichas do arquivo
próprio e publicado nesta secre-
taria. Em 06 de 10 de 15

Responsável